

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS APREENDIDOS E MANTIDOS EM DEPÓSITO NOS PÁTIOS CREDENCIADOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG, EM TODO O ESTADO.

1- DA JUSTIFICATIVA

O Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, conta hoje com um passivo aproximado de 43.987 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete) veículos apreendidos e mantidos em depósitos nos pátios credenciados, em todo o Estado, em condições de venda por Leilão, conforme listagem constante do Anexo II.

A guarda desse quantitativo de veículos apreendidos representa altos custos para a Polícia Civil, além de inviabilizar a fiscalização de trânsito que redundaria em novas apreensões em decorrência do exercício dessas atividades de Polícia Judiciária.

Face o retro expandido o DETRAN/MG intenta realizar licitações na modalidade Leilão para alienação de veículos e sucatas apreendidos e mantidos em depósito nos pátios credenciados.

Ocorre que, a Polícia Civil não dispõe de local adequado, pessoal capacitado, e estrutura logística suficiente para realização dos leilões, urgindo a necessidade de instauração de processo para credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização dos Leilões destinados à alienação dos veículos e sucatas apreendidos e mantidos em depósito nos pátios credenciados.

2- DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste CRENCIAMENTO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS APREENDIDOS E MANTIDOS EM DEPOSITO NOS PÁTIOS CREDENCIADOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG, EM TODO O ESTADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

2.2- A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, que no

momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de veículos e demais condições para a realização do Leilão Público.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

3.2- Não poderão participar:

3.2.1 - Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do DETRAN/MG.

3.2.2 - Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do DETRAN/MG.

3.2.3 - Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 - Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital.

3.2.5 - Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

3.3- A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1- Requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação;

4.2- Cédula de Identidade;

4.3- Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

4.4- Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

4.5- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

- 4.6-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- 4.7-** Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 4.8-** Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF;
- 4.9-** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- 4.10-** Declarações: de Inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do DETRAN/MG.

5- DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

O Leiloeiro deverá oferecer, no mínimo, a seguinte infra estrutura:

- 5.1-** Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infra estrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), com salas especiais para Autoridades;
- 5.2-** Local climatizado para a realização dos leilões, com sanitários(s), cadeiras suficientes, sistema audiovisual, e aparelhagem de som;
- 5.3-** Equipamentos de informática com pontos de rede e acesso à internet para processamento dos trabalhos, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro, mínimo de quatro terminais de atendimento;
- 5.4-** Recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 5.5-** Divulgar o evento no seu endereço eletrônico, bem como em material impresso tais como panfletos, em faixas, e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as seguintes: características dos bens; fotografias; Editais; Legislação; contatos, etc.
- 5.6-** Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes do leilão e, execução simultânea de leilão “*on line*”;

6- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do DETRAN/MG, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

6.2- Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

6.3- Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, e mediante comunicação formal e prévia anuência da Polícia Civil.

6.4- Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos.

7- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1-O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

7.2- Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3- As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.4- Não cabe ao Estado, à Polícia Civil, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5- O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, no Edital e seus anexos, e neste instrumento, constituem obrigações das Partes:

8.1- Da CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG:

- 8.1.1 -** Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;
- 8.1.2 -** Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos apreendidos;
- 8.1.3 -** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 8.1.4 -** Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 8.1.5 -** Designar, Comissão de Avaliação e Alienação, que providenciará o levantamento dos veículos automotores e registro das respectivas informações necessárias;
- 8.1.6 -** Expedir, através do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal;
- 8.1.7 -** Emitir, através do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, o Alvará de Liberação para a retirada do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados;
- 8.1.8 -** Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste Contrato;
- 8.1.9 -** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 8.1.10 -** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;
- 8.1.11 -** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

8.2- Do CONTRATADO:

- 8.2.1** - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 8.2.2** - Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 8.2.3** - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os veículos automotores especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.
- 8.2.4** - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;
- 8.2.5** - Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;
- 8.2.6** - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;
- 8.2.7** - Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos;
- 8.2.8** - Panfletar;
- 8.2.9** - Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 8.2.10** - Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 8.2.11** - Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 8.2.12** - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 8.2.13** - Disponibilizar local adequado, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta, sala especial para Autoridades;
- 8.2.14** - Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes do leilão e, execução simultânea de leilão “*on line*”;

- 8.2.15** - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 8.2.16** - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 8.2.17** - Proceder à filmagem de segurança do evento;
- 8.2.18** - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 8.2.19** - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 8.2.20** - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 8.2.21** - Dispor de sistema informatizado, mínimo de quatro terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 8.2.22** - Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Estadual – DAE, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;
- 8.2.23** - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 8.2.24** - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 8.2.25** - Informar ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 8.2.26** - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 8.2.27** - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 8.2.28** - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

8.2.29 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

8.2.30 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

8.2.31 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.2.32 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Policiais Civas, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

8.2.33 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

8.2.34 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

8.2.35 - Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Polícia Civil para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.2.36 - Dar ciência ao DETRAN/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.37 - Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

8.2.38 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria

9- DAS VIGÊNCIAS

9.1- O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial do Estado.

9.2- O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Polícia Civil e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

10.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

10.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

10.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

10.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

10.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

10.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

10.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

10.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

10.3.2.3 - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN/MG ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

10.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

10.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração

10.3.3- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

10.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3.5- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

10.4 -As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 -Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.6 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.7 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10.8 -Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

Depois de lido e achado conforme aprovamos o presente Projeto Básico.

Belo Horizonte, de de .

DOUTOR OLIVEIRA SANTIAGO MACIEL
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA
CHEFE DO DETRAN/MG

DOUTOR LUIZ CARLOS FERREIRA
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO